

RESOLUÇÃO IEAR/UFF Nº 4, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023

Estabelece Normas para realização do Estágio Curricular do Curso de Graduação em Geografia.

O COLEGIADO DO CURSO DE GEOGRAFIA DO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DE ANGRA DOS REIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições regimentais, e considerando o disposto na LEI Nº 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008, resolve:

Art 1º – A presente Resolução visa normatizar a organização, as competências e o funcionamento do Estágio Supervisionado do Curso de Licenciatura em Geografia do Instituto de Educação de Angra dos Reis – IEAR/UFF, em consonância com o disposto no/na:

I - LEI Nº 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes;

II- RESOLUÇÃO Nº 2, DE 1º DE JULHO DE 2015, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais, para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada;

III - RESOLUÇÃO N.º 387/2008, que normatiza a atividade de Estágio na Universidade Federal Fluminense, Cria o Sistema de Administração de Estágio – SAE e dá outras providências;

IV – A Resolução CEP nº 387/08, do Conselho de Ensino e Pesquisa da UFF também normatizava a atividade de Estágio na Universidade e cria o Sistema de Administração de Estágios (SAE) foi revogada e atualizada pela Resolução CEP 298/2015.

V – Estatuto e Regimento Geral da UFF Aprovado pelo Conselho Federal de Educação conforme Parecer Nº 2/83. Homologado através da Portaria Ministerial n.º 177 de 2/5/83. Publicado no Diário Oficial da União de 5/5/83;

VI – Resolução CEP 298/2015, que regulamenta a política de estágio curricular - obrigatório e não obrigatório - para os estudantes de cursos de graduação da UFF;

VII - Resolução CEP N° 001/2015, que aprova o Regulamento dos Cursos de Graduação da UFF.

VIII - Resolução CEPEX/UFF nº 567/2021, que orienta a Curricularização da Extensão nos componentes curriculares referentes aos Estágio Curricular Obrigatório, a partir de 2023.1. O Estágio, na UFF é normatizado conforme o Regulamento de seus Cursos de Graduação, RESOLUÇÃO N.º 001/2015, segundo os Art. 1º Fica aprovado o Regulamento dos Cursos de Graduação da Universidade Federal Fluminense – UFF e o Art. 2º onde o referido Regulamento entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogada a Resolução CEP nº. 363/2008, 136/2009 e demais disposições anteriores sobre matéria constante neste documento, sendo que o regulamento estágio encontra-se no capítulo V, do art. 28º ao art.30º;

IX - RESOLUÇÃO N.º 616/2017 EMENTA: Estabelece a Base Comum para os Cursos de Licenciatura da UFF. O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo n.º 23069.051846/2017-75 .

Art. 2º - Para os fins do disposto nesta Resolução, considera-se Estágio Curricular Supervisionado obrigatório, presencial, sem vínculo empregatício, do estudante devidamente matriculado nessa instituição, em atividades de ensino formais e não formais, incluindo obrigatoriamente atividades que envolvam contato com as instituições de ensino com limite máximo de 6 horas diárias totalizando 30 horas semanais, desenvolvidas ao longo dos componentes curriculares distribuídos ao longo de quatro períodos de 100 horas de prática, acrescidos de 30 horas de teoria conforme a Resolução N.º 616/2017 compreendendo as seguintes denominações:

1. Pesquisa e Prática Educativa I- Geografia
2. Pesquisa e Prática Educativa II- Geografia
3. Pesquisa e Prática Educativa III- Geografia
4. Pesquisa e Prática Educativa IV- Geografia

Art. 3º – Esta Resolução interna refere-se ao Estágio Obrigatório regulamentado pelo Estatuto e Regimento Geral da UFF, e em conformidade com a Lei 11.788 de 2008, como sendo aquele previsto nos projetos pedagógicos e nos currículos dos cursos de licenciatura e regulamentados por instrumento aprovado pelo colegiado de curso correspondente, sendo considerado atividade obrigatória, considerando especificidades locais - campi interior.

Art. 4º - O Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Licenciatura em Geografia será realizado a partir do quinto período do curso, compreendendo uma carga horária correspondente a 400 (quatrocentas) horas de prática e 120 (cento e vinte) horas de teoria totalizando 520 (quinhentos e vinte) horas, como componente curricular, conforme previsto na resolução CNE/CP nº 2/2015, e assim distribuídos:

I. Pesquisa e Prática Educativa I- Geografia - carga horária: (30 horas de teoria + 100 horas de prática;

II. Pesquisa e Prática Educativa II- Geografia - carga horária: (30 horas de teórica + 100 horas de prática, sendo 20 horas de extensão);

III. Pesquisa e Prática Educativa III- Geografia - carga horária: (30 horas de teórica + 100 horas de prática, sendo 20 horas de extensão)

IV. Pesquisa e Prática Educativa IV- Geografia - carga horária: (30 horas de teórica + 100 horas de prática, sendo 20 horas de extensão)

Art. 5º - O Estágio Curricular Supervisionado compreende o planejamento, a execução, o acompanhamento e a avaliação das ações desenvolvidas no campo de estágio, estando em conformidade com o Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura em Geografia.

Art. 6º - A realização do Estágio Curricular Supervisionado, obrigatório a todos os estudantes do Curso de Licenciatura em Geografia, deverá ocorrer, preferencialmente, de forma individual.

Parágrafo único - A realização do Estágio Curricular Supervisionado não individual dependerá de um parecer do coordenador de estágio, que redesenhará o programa de estágio de acordo com as condições de excepcionalidade apresentadas pelos/as estagiários/as.

Art. 7º - O Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Licenciatura em Geografia tem por objetivos:

a) – Oportunizar ao/a estagiário/a estudante do curso o contato direto com o ambiente profissional, discutindo e refletindo sobre o seu papel na Educação Básica, na formação ética e cidadã e sua inserção no mundo do trabalho;

b) – Promover a discussão entre a teoria e a prática escolar, desenvolvendo nos/as estagiários/as a capacidade de compreensão sobre sua profissão, bem como conhecer e elaborar práticas do ato de ensinar que permitam a articulação entre conteúdos específicos da área de conhecimento da Geografia e aqueles advindos dos saberes teóricos e práticos da Pedagogia;

c) – Construir uma reflexão crítica da função social da escola e do seu compromisso enquanto professor/a de geografia com a sociedade, especialmente em suas variadas modalidades, que reconhecem a diversidade de situações sociais, culturais e econômicas do país;

d) – Incentivar o estudante no que se refere ao desenvolvimento de pesquisas no âmbito da gestão da educação e do ensino, da elaboração de currículos e projetos pedagógicos, e da relação entre teoria e prática escolar em sua interface com a formação continuada.

Art. 8º - Constituem campo de Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Licenciatura em Geografia, as instituições de ensino que desenvolvem atividades na Educação Básica e que possuem convênio vigente com esta instituição.

Parágrafo único - O Estágio Curricular Supervisionado deverá ocorrer, preferencialmente, em instituições de ensino públicas, podendo ocorrer, excepcionalmente, em instituições de ensino privadas, desde que acordado pela Coordenação de Estágio do Curso de Licenciatura em Geografia e mediante assinatura de convênio firmado entre o CEP/PROAC e a instituição de ensino pública ou privada.

Art. 9º - O contato com o campo de Estágio Curricular Supervisionado será efetuado pelo Coordenador de Estágio e/ou pela equipe de professores/as responsáveis pelas disciplinas de PPE e em Geografia do Curso de Licenciatura em Geografia.

Art. 10 - Os convênios com o campo de Estágio Curricular Supervisionado serão efetuados e atualizados pelo Conselho de Ensino e Pesquisa da UFF – CEP/PROAC.

Parágrafo único - pode ser solicitado pela aluna o convênio com instituições de ensino da Educação Básica que ainda não estejam conveniadas com esta instituição, entretanto, a efetivação do mesmo dependerá do interesse das partes envolvidas no processo: instituição de ensino e Universidade.

Art. 11 - O Estágio Curricular Supervisionado, desenvolvido nas fases finais do Curso de Licenciatura em Geografia, compreenderá, basicamente, as seguintes atividades:

- Aulas teóricas abordando a temática da prática de ensino a serem realizadas no âmbito do IEAR/UFF;

- Observação dos elementos que concernem ao ambiente escolar: estrutura física, processos técnico-administrativos e dimensões práticas da gestão escolar;

- Análise dos Projetos Políticos Pedagógicos, dos projetos de ensino, dos currículos, dos programas, dos materiais didáticos, das metodologias de ensino e das formas de avaliação de conteúdo presentes na escola campo de estágio;

- Acompanhamento das reuniões de planejamento dos/as professores/as, conselhos de classe, reuniões com responsáveis pelos/as alunos/as, projetos interdisciplinares e outras atividades pedagógicas desenvolvidas no âmbito da escola campo de estágio;

- Observação da prática docente da professor/a supervisor/a na instituição de ensino do estágio, bem como eventual participação na qualidade de assistente da professor/a supervisor/a, realizando atividades de acompanhamento das turmas, desenvolvimento de material didático, semi-regência de aulas, entre outras, desde que não impliquem em vínculo empregatício;

- Realização de pesquisas sobre o ambiente escolar, com ênfase sobre o processo de ensino aprendizagem e aprimoramento das capacidades teóricas e práticas relacionadas ao ensino de Geografia;

- Realização de um estágio de vivência na última etapa do estágio, com o objetivo de vivenciar experiências escolares nas diversas modalidades de ensino fixadas pelo PNE de 2010, ou seja, Educação do Campo, Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial, Educação Indígena, Educação Quilombola etc.;

- Elaboração de relatórios parciais semestrais e de relatório final das atividades desenvolvidas.

Art. 12 - Em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Licenciatura em Geografia, poderá haver uma redução da carga horária de estágio para os acadêmicos com experiência profissional na área de formação.

§ 1º - A redução de parte de sua carga horária poderá ocorrer apenas nas disciplinas de “Estágio Curricular Supervisionado: “Prática Educativa - Geografia II e III”, mediante comprovação de atividade docente na Educação Básica, como professor/a de Geografia.

§ 2º - Para requerer redução de parte da carga horária do estágio supervisionado, o/a estagiário/a deverá encaminhar ofício ao Coordenador de Estágio, com os devidos comprovantes.

§ 3º - Os casos serão avaliados individualmente pela Coordenação de Estágio que emitirá parecer sobre a solicitação de redução de carga horária de estágio, o qual será avaliado e aprovado pelo Colegiado de Curso.

§ 4º - Em caso de redução da carga horária de estágio supervisionado que implique em atividade de semi-regência de classe, não fica isento o/a estagiário/a da preparação, da discussão das atividades relacionadas ao ensino-aprendizagem e da elaboração do relatório final.

Art. 13 - Conforme o inciso VI do artigo 7, da lei No 11.788, de 25 de setembro de 2008, os projetos e os relatórios de Estágio Curricular Supervisionado deverão ser apresentados em conformidade com as especificações homologadas pelo respectivo Colegiado de Curso por meio desta resolução.

Art. 14 - As atividades de planejamento, execução e avaliação do Estágio Curricular Supervisionado serão desempenhadas pelo órgão responsável pelo Setor de Estágio dessa instituição, pelo Colegiado de Curso, pela Coordenação de Estágio, pelo/a professor/a orientador/a do componente curricular e pelos/as supervisores/ras externos/as.

Parágrafo único - essas atividades estarão em consonância com o disposto no Regulamento de Estágio da UFF.

Art. 15 - O órgão responsável pelo setor de estágio da UFF é o Conselho de Ensino e Pesquisa – CEP, o qual está vinculado à Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários (PROAC). Tendo como atribuição:

- a) - Promover a integração entre órgãos envolvidos com os estágios;
- b) - A PROAC encaminhará ao CEP as propostas de celebração de convênios relativos aos estágios;
- c) - Controlar a vigências dos convênios;
- d) - Apoiar, quando solicitada pelos colegiados de curso, a elaboração e normatização do Programa de Estágios do Curso;
- e) - Elaborar e divulgar relatórios referentes à situação dos campos de estágio.

Art. 16 - A coordenação de Estágio Curricular Supervisionado deve ser exercida pelo coordenador, vinculados ao Curso de Graduação em Geografia – Licenciatura, e terá como atribuições:

- a) - Autorizar os campos de estágio;
- b) - Formalizar o encaminhamento dos/as alunos/as para os campos de estágios;
- c) - Supervisionar a execução e a administração do Programa de Estágio do curso;
- d) - Orientar o/a aluno/a sobre as exigências e critérios para a realização dos estágios;
- e) - Identificar novas demandas institucionais;
- f) - Estabelecer contato com as instituições ou campos de estágio, avaliando a programação e o interesse no oferecimento de vagas para estágio, encaminhando-as, quando for o caso, à PROAC;
- g) - Organizar e catalogar a documentação do estágio para consulta e pesquisa;
- h) - Convocar e coordenar, sempre que necessário, as reuniões com professores/as orientadores/as e/ou supervisores/as externos/as;
- i) - Apresentar informações quanto ao andamento dos estágios aos diversos órgãos da administração acadêmica da UFF;
- j) - Definir, em conjunto com o Colegiado do Curso, encaminhamentos complementares de estágio para o curso.
- k) Elaborar o Programa de Estágios referente ao conjunto de componentes curriculares do curso de Licenciatura em Geografia, devendo constar os nomes dos docentes envolvidos, a carga horária, os campos de estágio, as atividades e os instrumentos de avaliação que julgar pertinentes, observadas as especificidades de cada curso.

Art. 17 - É atribuição do Colegiado de Curso analisar e aprovar o Programa de Estágios, elaborado pela coordenação de estágio.

Art. 18 – Os/as professores/as dos componentes curriculares de Pesquisa e Prática Educativa I, II, III e IV- Geografia serão definidos pelo Colegiado de Curso.

Parágrafo único - de acordo com o Regulamento de Estágio da UFF esse professor é denominado professor/a orientador/a.

Art. 19 - São atribuições do/a professor/a do componente curricular o cumprimento das atividades previstas no Regulamento de Estágios da UFF:

- a) - Ministrar as aulas referentes a parte teórica dos componentes curriculares “Pesquisa e Prática Educativa I, II, III e IV - Geografia”;
- b) - Coordenar as atividades didáticas referentes ao componente curricular, bem como promover articulações com o campo de estágio no que se refere aos aspectos pedagógicos do estágio;
- c) - Fornecer informações à coordenação do Estágio Curricular Supervisionado quanto ao andamento das atividades de estágio e o desempenho dos acadêmicos;
- d) - Assessorar os acadêmicos na elaboração dos projetos e relatórios de estágio (modelo em anexo);
- e) - Avaliar o desempenho do/a acadêmico/a estagiário/a no componente curricular, atribuindo-lhe uma nota ao final do semestre letivo;
- f) - Acompanhar, supervisionar e realizar observações das atividades realizadas pelos/as estagiários/as no campo de estágio e avaliar a prática da semi-regência pelo/a estagiário/a no âmbito do componente curricular da disciplina de Pesquisa e Prática Educativa II - Geografia;
- g) - Avaliar, em conjunto com a coordenação de estágio, as diversas etapas do Estágio Curricular Supervisionado do curso;
- h) - Participar das atividades programadas pelo coordenador de estágio;
- i) - Registrar a frequência e a nota dos/as estagiários/as no respectivo diário de classe

Art. 20 – Os/as supervisores/as externos do Estágio Curricular Supervisionado serão indicados pelos campos de estágio, preferencialmente, dentre os profissionais com formação na área do curso.

Art. 21 - São atribuições dos/as supervisores/as externos/as o cumprimento das atividades de supervisão, previstas no Regulamento de Estágios da UFF:

- a) – Apresentar o campo ao/a estagiário/a;
- b) – Facilitar o acesso do/a estagiário/a à documentação da instituição;
- c) – Orientar e acompanhar a execução das atividades de estágio;
- d) – Informar ao professor/a orientador/a do componente curricular de Estágio Curricular Supervisionado ou ao coordenador do estágio quanto ao andamento das atividades e o desempenho do acadêmico;
- e) – Contribuir na avaliação dos/as estagiários/as, emitindo um parecer para cada estagiário/a ao final do semestre letivo.

Art. 22 - São atribuições do/a aluno/a estagiário/a o cumprimento das atividades previstas no Programa de estágio de curso e do plano de disciplina de cada componente curricular de estágio do curso de Licenciatura em Geografia, dentre elas:

- a) - Apresentar ao professor/a-orientador/a todos os documentos exigidos para cumprimento do estágio;
- b) - Participar das atividades de planejamento, execução e avaliação desenvolvidas nas escolas campo de estágio com o acompanhamento do/a professor/a orientador/a do curso de geografia e do/a supervisor/a externo/a;
- c) - Entregar à direção da escola campo de estágio uma carta de apresentação (modelo a ser elaborado) conjuntamente com o documento que assegura que a UFF arcará com os custos num eventual dano físico causado ao/à estagiário/a no momento da realização do estágio.

Art. 23 - São obrigações do/a aluno/a estagiário/a o cumprimento da jornada de atividade conforme a Lei nº 11.788/2008:

I - A carga horária para o cumprimento das atividades de estágio não poderá ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais;

§ 1º - O Plano de Estudos do/a estagiário/a deverá estar compatível com a carga horária dedicada às atividades de Estágio em cada período letivo;

§ 1º - O Plano de Estudos do/a estagiário/a deverá estar compatível com a carga horária dedicada às atividades de Estágio em cada período letivo, de forma que as disciplinas sejam cursadas, cada uma delas, de preferência, em semestres consecutivos;

§ 2º - Nos períodos de férias escolares ou em que não estejam programadas aulas presenciais, o/a estagiário/a poderá, em caso excepcional, ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, a critério do/a professor/a orientador/a.

- a) - A duração do estágio não poderá ultrapassar o período de 2 (dois) anos, já computados todos os Aditivos de renovação do Termo de Compromisso, exceto quando se tratar de estagiário/a portador de deficiência;
- b) - É assegurado ao/a estagiário/a, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

Parágrafo único - os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

Art. 24 - A avaliação do/a estudante estagiário/a será realizada pelo/a professor/a do componente curricular de estágio, auxiliado, através de pareceres, referentes à prática docência e a gestão nos espaços escolares, fornecidos pelo/a professor/a externo/a da escola-campo.

Art. 25 - Para a aprovação em cada um dos componentes curriculares de Estágio Curricular, Supervisionado, o estudante deverá obter nota mínima de 6,0 e frequência em pelo menos 75% das aulas do componente curricular.

Art. 26 - Os critérios e as formas de avaliação do/a estagiário/o, nas diversas etapas do Estágio Curricular Supervisionado, serão propostos pelos/as respectivos/as professores/as dos componentes curriculares.

Parágrafo único -após a homologação, os critérios e as formas de avaliação constarão nos respectivos planos de ensino dos componentes curriculares do Estágio Curricular Supervisionado.

Art. 27 - O cumprimento da carga horária das disciplinas de Pesquisa e Prática Educativa II; Pesquisa e Prática Educativa III e Pesquisa e Prática Educativa IV, deverão contemplar 20 horas destinadas a projetos de extensão. Estes poderão ser cumpridos em outros ambientes fora seu local de estágio curricular, como por exemplo: apresentação de projetos em outras escolas ou nas unidades escolares que não estão vinculados ao estágio, ou instituições tais como: teatros, sindicatos, praças, exposições, dentre outras.

Art. 28 - Os casos omissos neste “Regulamento de Estágio Curricular Supervisionado” serão decididos pelo Colegiado de Curso.

Art. 29 - A Resolução 298/2015 regulamenta a Política de Estágio Curricular Supervisionado” do Curso de Graduação em Geografia - Licenciatura entra em vigor após a sua aprovação pelo Colegiado do Curso de Licenciatura em Geografia do Instituto de Educação de Angra dos Reis da Universidade Federal Fluminense.

Art. 30 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANE MELARA
Presidente do Colegiado do Curso de Geografia
#